

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Camaquã / RS

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos(as) representantes DISCENTES, DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS e DA COMUNIDADE EXTERNA (responsável por estudante), a se realizar no dia 03 de Julho de 2019, visando a composição do **Conselho de Câmpus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), câmpus Camaquã.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º – O câmpus Camaquã do IFSul, em conformidade com o Título IV, Cap. I, Art.5º, do seu Regimento Interno, conta com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Parágrafo único – O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pelo Regimento Interno do câmpus Camaquã, aprovado pela Resolução CONSUP nº113/2018.

Artigo 2º – Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos discente, docente, técnico-administrativos e da comunidade externa (responsável por estudante) do câmpus Camaquã do IFSul serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de um ano.

§1º – É permitida reeleição dos conselheiros titulares docentes e técnico-administrativo apenas para um mandato consecutivo, conforme Art.9º do Regimento Interno do câmpus Camaquã.

§2º – É permitida recondução do conselheiro discente apenas para mais um mandato consecutivo, conforme Art.10º do Regimento Interno do câmpus Camaquã.

Artigo 3º – Os membros titular e suplente da representação da comunidade externa (responsável por estudante), previsto no inciso I do Art.11º, será eleito por seus pares em reunião no dia 03 de julho de 2019, às 19h30, em chamada única (independente de quórum mínimo), a ser realizada pelo Diretor-Geral e Comissão Eleitoral, no Auditório do câmpus Camaquã.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral (COE) será formada por um(a) representante de cada segmento interno do câmpus Camaquã.

Parágrafo único – Os membros da COE poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante pedido do presidente da COE ao Diretor-Geral do câmpus.

3. DOS CARGOS

Artigo 5º – Serão 7 (sete) membros titulares eleitos neste processo eleitoral, sendo:

I – Dois representantes discentes;

II – Dois representantes dos servidores docentes;

III – Dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

IV – Um representante da comunidade externa – responsável por estudante.

§1º – Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito, organizados em listagem em ordem decrescente de votos.

§2º – Havendo 02 (dois) candidatos em qualquer um dos segmentos, o pleito neste(s) segmento(s) não ocorrerá. Neste caso, os inscritos homologados serão considerados eleitos.

§3º – Caso algum segmento não eleja seu representante, caberá ao Diretor-geral nomeá-lo (conforme Art. 9º, §1º do Regimento Interno do Câmpus Camaquã, aprovado pela Resolução 113/2018 do CONSUP).

4. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º – As inscrições dos candidatos dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo, deverão ser realizadas no Gabinete da Direção-geral, entre 09h e 12h, e entre 13h30 e 17h30, até o dia 14 de junho de 2019, conforme Cronograma Eleitoral, anexo a este Código Eleitoral.

§1º – O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§2º – É de inteira responsabilidade do candidato o correto e completo preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como pela ciência e aceitação dos termos previstos neste processo.

Artigo 7º – A COE deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para ciência dos interessados.

§1º – Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à COE (Anexo V), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o Cronograma Eleitoral.

§2º – A COE deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

Artigo 8º – As inscrições dos candidatos ao cargo de representante da comunidade externa – Responsável por Estudante serão realizadas durante a reunião do dia 03 de julho de 2019, a ser realizada pelo Diretor-Geral e COE eleitoral, entre as 20h e 20h15, respeitado o protocolo de horários da Reunião com Responsáveis (ANEXO II).

§1º – Os candidatos inscritos serão listados e numerados por ordem alfabética, buscando celeridade no sistema de votação e apuração.

§2º – Havendo um único candidato, o pleito neste segmento não ocorrerá, sendo este considerado eleito.

§3º – Não havendo inscritos, caberá ao Diretor-geral do Câmpus nomeá-lo.

5. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º – Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do câmpus Camaquã, na condição de representante dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser estudante regularmente matriculado no câmpus, em qualquer de seus cursos presenciais;

II – Possuir, no ato da inscrição, pelo menos 75% de presença nas aulas da totalidade da carga horária do curso (ensino médio) e 75% de presença em todas as disciplinas em que está matriculado (cursos superiores), sendo comprovado pelos registros acadêmicos;

III – Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus.

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do câmpus Camaquã, na condição de representante dos servidores docentes e técnico-administrativos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo do Câmpus Camaquã, em estágio probatório ou não na data da inscrição;

II – Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art.81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;

III – Não ser membro da COE;

IV – Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 11 – Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Camaquã, na condição de representante da comunidade externa – Responsável por Estudante, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I – Ser responsável legal por estudante regularmente matriculado no câmpus em qualquer de seus cursos presenciais, respeitando o que consta no capítulo V do artigo 9º deste Regulamento, quanto aos percentuais de presença do estudante;

II – Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus.

Artigo 12 – É vedada a candidatura ao CONCAM em mais de um segmento representativo.

6. DOS ELEITORES

Artigo 13 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do câmpus Camaquã os integrantes dos seguintes segmentos:

I – Estudantes regularmente matriculados no câmpus Camaquã em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus Camaquã, em estágio probatório ou não e que não estejam em gozo de qualquer licença ou afastamento;

III – Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus Camaquã, em estágio probatório ou não e que não estejam em gozo de qualquer licença ou afastamento;

IV – Responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados no câmpus Camaquã em todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único – Apenas um responsável legal por estudante será admitido como eleitor pela Mesa Receptora.

Artigo 14 – Cada eleitor só poderá votar no segmento ao qual está vinculado.

§1º – O servidor que também seja estudante ou responsável legal por estudante deverá votar em apenas um segmento representativo. Neste caso, o eleitor deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de preenchimento de formulário (ANEXO VI), a ser entregue no Gabinete da Direção-geral dentro do prazo para inscrições. A não manifestação do eleitor implicará na participação do mesmo no pleito com seu prontuário mais antigo na instituição.

§2º – O estudante que também seja responsável legal por estudante deverá votar em apenas um segmento representativo. Neste caso, o eleitor deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de preenchimento de formulário (ANEXO VI), a ser entregue no Gabinete da Direção-geral dentro do prazo para inscrições. A não manifestação do eleitor implicará na participação do mesmo no pleito no segmento Discente.

7. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 – O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 16 – Serão considerados eleitos dos segmentos discente, docente, técnico-administrativo e da comunidade externa (responsável por estudante), os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e nulos.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Artigo 18 – Cada candidato terá direito à divulgação de apenas dois cartazes, cujo tamanho de cada cartaz não excederá o formato A4.

§1º – O cartaz deverá ser entregue impresso à COE, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no câmpus.

§2º – A definição da localização do mural para divulgação do material caberá à COE, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§3º – Não será permitida qualquer tipo de ação de campanha (propaganda, panfletagem, entrega de materiais escritos ou gráficos, abordagens orais) pró ou contra qualquer candidato, nas salas de aula ou administrativas e corredores internos do câmpus, ainda que autorizada por chefes de setor e/ou professor responsável pela aula.

Artigo 19 – Não será tolerada propaganda:

I – que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – que perturbe o sossego público;

III – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;

IV – que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

V – inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

9. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 20 – Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da COE.

§1º – As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela COE.

§2º – As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Artigo 21 – As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§1º – Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes em qualquer grau, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§2º – No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§3º – Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSul no dia e hora que lhes forem designados.

Artigo 22 – Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 23 – Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

I – receber os votos dos eleitores;

II – dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – manter a ordem;

IV – comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Camaquã a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;

V – rubricar as cédulas oficiais;

VI – anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VII – presidir junto aos membros da COE a apuração dos votos.

Artigo 24 – Ao mesário incumbe:

I – identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;

II – rubricar as cédulas oficiais;

III – auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 25 – Ao secretário incumbe:

I – lavrar a ata da eleição;

II – auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 26 – Aos suplentes incumbe:

I – substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;

II – auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

10. DO VOTO

Artigo 27 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à COE:

I – utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;

II – garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;

III – rubricar as cédulas oficiais, por membro da Mesa Receptora de votos;

IV – empregar urna que assegure a inviolabilidade;

V – confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardecem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

11. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 28 – As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

§1º – Nas cédulas dos segmentos discente, docente e técnico-administrativos, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

§2º – Nas cédulas do segmento representante da comunidade externa (responsável por estudante) constará apenas espaço para o eleitor escrever o número do candidato de sua preferência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 – Cada candidato dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à COE com 48 horas de antecedência ao início do pleito (Anexo VII).

Parágrafo único – A mesa receptora do segmento representante da comunidade externa (responsável por estudante) será no mesmo ambiente da reunião a que se refere o Art.3º deste Código Eleitoral.

13. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 30 – A COE providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I – relação de eleitores habilitados na forma do Art.13, incluindo seus incisos, e Art.14, incluindo seus parágrafos, deste Código Eleitoral;

II – urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente e técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;

III – cédulas oficiais;

IV – outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

14. DA VOTAÇÃO

Artigo 31 – Cada eleitor votará apenas no câmpus Camaquã, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 32 – Cada eleitor deverá indicar apenas um candidato na cédula de votação.

Artigo 33 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 34 – Encerrada a votação, caberá ao presidente:

I – vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;

II – ordenar ao secretário que lave a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.

III – Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 35 – No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I – vedar a urna;
- II – lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III – recolher o material remanescente.

15. DA APURAÇÃO

Artigo 36 – A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria COE ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição do representante da comunidade externa – Responsável por Estudante.

Artigo 37 – Cada candidato poderá indicar à COE, com antecedência de 48h ao início do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração (Anexo VII). Do total de fiscais presentes serão sorteados até cinco fiscais. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no câmpus para acompanharem a apuração, se houverem, excluindo-se os membros da COE, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 38 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I – Não corresponderem às oficiais;
- II – Não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Contiverem rasuras;
- IV – Conttenham escrita ou marca que intencione a identificação do eleitor;
- V – Houver a indicação de mais de um candidato.

16. DOS RESULTADOS

Artigo 39 – Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a COE totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único – Caberá ao representante da COE, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e na página eletrônica do Câmpus Camaquã no prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

Artigo 40 – Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da COE proclamará o resultado final.

§1º – Para fins da designação prevista no Art.5º, Incisos I, II, III e IV deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§2º – Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, endereçado à COE e entregue no Gabinete da Direção-Geral do câmpus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 41 – Vencido o prazo recursal, o presidente da COE elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral para as providências necessárias.

17. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 42 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 43 – Os candidatos são responsáveis por excessos praticados por seus adeptos.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 – Caberá à COE solicitar, aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores, alunos e responsáveis por estudantes para uso no dia da votação.

Artigo 45 – A COE poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I – advertência reservada;
- II – advertência pública;
- III – cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 46 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I – maior tempo no Câmpus, considerando-se dia, mês e ano;
- II – maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 47 – Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Diretor-geral.

Artigo 48 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Átila Lucas Paiva

Presidente da Comissão Eleitoral para Conselho de Câmpus